



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000331193

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2055887-61.2025.8.26.0000

Relator(a): **RÔMOLO RUSSO**

Órgão Julgador: **34ª Câmara de Direito Privado**

Voto n. 43.963

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento (fls. 01/11) interposto por Solange Ribeiro de Lima contra decisão (fl. 35) proferida nos autos da “execução de título executivo extrajudicial” (fls. 12 e seguintes) em sua face movida por Pro Ensino Eireli.

O recurso fora processado sem eficácia suspensiva (fls. 38/39).

Não houve apresentação de contraminuta (fls. 41).

Sobreveio petição da agravante Solange informando que as partes se cumpuseram em primeiro grau de jurisdição (fls. 44).

Em consulta aos autos do processo principal verifica-se que, no curso do regular processamento deste agravo de instrumento, as partes se compuseram em primeiro grau de jurisdição, o que fora devidamente homologado pelo Douto Magistrado (fls. 140/146 e 147 dos autos principais).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por conseguinte, esvazia-se o pleito recursal, ficando prejudicado o presente recurso.

Int.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

RÔMOLO RUSSO
Relator